



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 25240659 / 2026 - TJMG/SUPAD/GSI/COABM

1. **SETOR REQUISITANTE:** Coordenação Bombeiros Militar do Tribunal de Justiça – COABM.
2. **OBJETO:** Locação de **Campo de treinamento e/ou Centro de Formação** específico incluindo o uso de materiais e equipamentos necessários para realização do módulo prático do curso de formação de Brigada de Incêndio das Comarcas do TJMG da RMBH.
  - 2.1. Código CATMAS: 036803 - UTILIZAÇÃO ESPAÇO E EQUIPAMENTOS DE TREINAMENTO PRÁTICO DE BRIGADA DE INCÊNDIO
3. **JUSTIFICATIVA:** Promover o treinamento dos servidores do TJMG designados para compor a Brigada de Incêndio Orgânica (BIO), de forma a possibilitar sua implantação, como definido no Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) aprovado, observando as características peculiares quanto à classificação das instalações, equipamentos instalados e contingentes da população fixa, fatores que determinam a quantidade de brigadistas a serem treinados para atuar em cada uma das edificações, conforme exigência da Instrução Técnica nº 12 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e da NBR 14.276/2020, em consonância aos termos dos Convênios nº 078/2025, publicado em 09/04/2025, e nº 217/2025, publicado em 17/12/2025, firmados entre o CBMMG e o TJMG.
4. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** Locação de Campo de Treinamento e/ou Centro de Formação específico incluindo o uso de materiais e equipamentos necessários para realização do módulo prático do curso de formação de Brigada de Incêndio das Comarcas do TJMG da RMBH, com a prestação dos seguintes serviços:
  - 4.1. Disponibilização de espaço físico, equipamentos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e equipamentos de emergências médicas;
  - 4.2. Fornecimento de alimentação para alunos e instrutores.
5. **CARACTERÍSTICAS DOS TREINAMENTOS:**
  - 5.1. **Quantidade de alunos: 30 (trinta).**
  - 5.2. **Quantidade de instrutores: 03 (três).**
  - 5.3. **Quantidade de dias de treinamento (dias de locação do espaço físico): 54 (cinquenta e quatro)**
  - 5.4. **Dias e horários dos treinamentos:** Dias úteis, de 8h às 17h30m.
    - 5.4.1. A Carga horária por turma será de 08 horas, sendo 4 horas de aula teórico/prático de 08h às 12h e 4 horas de aulas práticas de 13h30min às 17h30min, o que resultará em 01 (uma) turma treinada por dia.
  - 5.5. **Responsáveis pelos treinamentos teóricos e práticos:** Instrutores do CBMMG, lotados na COABM do TJMG.
    - 5.5.1. A convocação dos participantes do curso será realizada pela EJEF, assim como a disponibilização dos conteúdos programáticos e dos certificados de conclusão dos participantes, sejam eles servidores ou colaboradores terceirizados, os quais serão fornecidos pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF), **por meio de sua plataforma oficial de Ensino a Distância (EAD)**, para o módulo teórico do Curso de Formação de Brigadista.
    - 5.5.2. **Previsão de início dos treinamentos: Março ou Abril de 2026.**
    - 5.5.3. Observada a conveniência administrativa do Tribunal e conforme cronograma a ser definido na reunião de planejamento inicial dos trabalhos, os treinamentos poderão ser iniciados em outro momento.
6. **DETALHAMENTO DO OBJETO:**
  - 6.1. **Reunião de Planejamento Inicial dos Trabalhos:** Em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, será realizada reunião, no local de prestação dos serviços, quando serão abordados os seguintes aspectos:
    - 6.1.1. Apresentação detalhada aos representantes do TJMG de todos ambientes e equipamentos, bem como de amostras de uniformes, EPI's e demais itens que serão disponibilizados para a prestação dos serviços.
    - 6.1.2. Identificação da localização exata de recursos de segurança disponíveis para a estrutura de treinamento, como bombas de incêndio, rede hidráulica, hidrantes, armários de mangueiras, esguichos e equipamentos para linhas de água e espuma, interruptores de desligamento de emergência, válvulas de corte de combustíveis e alarmes de abandono de áreas.
    - 6.1.3. Definição de cronograma de prestação dos serviços.
    - 6.1.4. Apresentação, pela Contratada, de sugestão de cardápio de lanches e almoço que serão servidos a alunos e instrutores.
    - 6.1.5. Apresentação, pela contratada, de planilha detalhada dos custos de formação do preço.
    - 6.1.6. Outros assuntos inerentes à prestação dos serviços.

## 6.2. Cronograma de Prestação de Serviços:

6.2.1. O TJMG apresentará à Contratada, na reunião de planejamento inicial dos trabalhos, sugestão de cronograma de prestação de serviços, observados os dias e horários previstos neste Termo de Referência.

6.2.2. A previsão inicial é que os serviços sejam prestados em dias úteis.

6.2.3. O Tribunal apresentará, em até 02 (dois) úteis anteriores à realização do treinamento, relação de alunos que serão treinados, com dados de identificação individual.

6.2.3.1. Observada a conveniência administrativa, o Tribunal poderá alterar a relação de alunos, cabendo-lhe informar à Contratada antes do início dos treinamentos.

6.2.4. O Tribunal poderá solicitar cancelamentos e/ou reagendamentos desde que comunicados até as 12:00h do dia útil imediatamente anterior, não incorrendo, nesses casos, em nenhum tipo de despesa.

6.2.4.1. Em cancelamentos com prazo inferior o TJMG arcará apenas com os custos de locação do espaço físico, não devendo ser cobrados os valores referentes à alimentação, extintores de incêndio, EPI's e uniformes.

6.2.5. Também poderão ocorrer cancelamentos e/ou reagendamentos, sem quaisquer ônus para o TJMG, em situações imprevisíveis, tais como condições climáticas ou quaisquer outros tipos de casos fortuitos, que impeçam ou dificultem que o TJMG cumpra o agendamento previsto.

6.2.6. Na ocorrência de situações em os treinamentos tiverem que ser suspensos ou cancelados por situações inerentes à Contratada (ex.: queda de energia elétrica, falta de água, danos na estrutura física ou em equipamentos, ausência de uniformes ou EPI's, etc.), os reagendamentos deverão ser feitos sem ônus adicionais para o TJMG, em data a ser acordada entre as partes, estando a Contratada sujeita a aplicação de sanções, conforme o caso.

6.2.7. Na hipótese de suspensão das atividades presenciais e/ou adoção de medidas restritivas de circulação ou de ocupação de espaços públicos ou privados em razão do estado de calamidade pública, o cronograma de prestação dos serviços poderá ser suspenso, devendo novo cronograma ser planejado entre as partes, de acordo com as autorizações dos órgãos competentes.

## 6.3. Disponibilização de espaço físico:

6.3.1. Local: Região metropolitana de Belo Horizonte.

6.3.2. **O Campo de Treinamento e/ou Centro de Formação deverá possuir credenciamento junto ao CBMMG, conforme previsto no artigo 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.751 de 12/12/23 e artigo 7º, inciso I, da Lei nº 22.839/18 e artigo 4º, inciso I da Portaria nº 54/2020 – CBMMG.**

6.3.3 Estrutura física e equipamentos: a estrutura do campo de treinamento e/ou Centro de Formação deverá se enquadrar, no mínimo, no nível 02 previsto na NBR 14277/2021, apresentado no Anexo A tabela A.2 – Requisitos para instalações de nível 2 – Intermediário.

Tabela A.2 – Requisitos para instalações de nível 2 – Intermediário

Subseção Recurso	Subseção Recurso
4.1.7	Sala de aula
4.1.8	Área de reabilitação
4.3.2	Instrutor encarregado e instrutores auxiliares
4.3.4	Equipe de emergências médicas (ambulatório ou ambulância)
4.4.4	EPI (Tabela 2 – Nível Intermediário)
4.6.1	Rede hidráulica e hidrantes
4.7	Combustíveis e inflamáveis para queima
4.8.11	Estação de extintores (Tabela 3 – Nível intermediário)
4.8.12	Simuladores para fogo classe A
4.8.13	Simuladores para fogo classe B
4.8.14	Simuladores para fogo classe C
4.8.16	Simuladores para fogo classe K (opcional)
4.8.17	Depósito de PQS
4.8.18	Simulador de controle de fumaça tipo “casa da fumaça”

  

Subseção Recurso	Subseção Recurso
NOTA Quando requisitado pelo contratante dos treinamentos, pode haver o simulador para fogo classe K de acordo com 4.8.16.	

6.4. Quadro mínimo exigido de extintores por turma:

Quantidade	Tipo	Carga	Capacidade extintora equivalente
10	Água Pressurizada	10 L	2 A
10	Pó químico à base de bicarbonato de sódio	6,0 Kg	10 B
10	Gás carbônico (CO2)	6,0 Kg	2 B

6.4.1. O local de treinamento de combate a incêndio e resgate técnico deve:

6.4.1.1. Atender a todos os requisitos de legislação pertinente e apresentar a licença ambiental ou dispensa específica, emitida pelo órgão ambiental;

6.4.1.2. Possuir um plano de emergências de acordo com as normas vigente;

6.4.1.3. Possuir sinalizações de rotas de fuga e áreas de ponto de encontro de forma a oferecerem condições satisfatórias de ergonomia cognitiva, apresentando altura e dimensões suficientes para uma visualização, identificação e leitura adequada à distância e atendendo aos requisitos conforme normas vigentes;

6.4.1.4. Possuir sinalizações verticais e horizontais para designar as áreas de obrigatoriedade do uso de EPI junto às estações de exercícios, simuladores e mock-up;

6.4.1.5. Possuir na área de treinamento recursos para atendimento de emergências médicas. Esses recursos podem ser disponibilizados em bolsas, armários ou no compartimento de ambulância (Suporte básico – tipo B);

6.4.1.6. Possuir instalações adequadas para abrigar equipamentos e viaturas, quando houver;

6.4.1.7. Possuir instalações adequadas para armazenar os materiais combustíveis e inflamáveis;

6.4.1.8. Possuir equipe para atendimento a emergências médicas;

6.4.1.9. Possuir profissional habilitado responsável pela segurança e manutenção dos equipamentos e simuladores.

**6.4.2. O local deverá possuir, ainda, além da infraestrutura para o treinamento da brigada orgânica:**

6.4.2.1. As condições de conforto ergonômico, higiene e segurança, considerando as áreas para administração, salas de aula, refeitório, vestiários e banheiros;

6.4.2.2. Sala de aula com capacidade para, no mínimo, 30 alunos para ministração de aula teórica.

6.4.2.3. Local para acomodação dos pertences de alunos e instrutores, com armário e cadeado;

6.4.2.4. Local (vestiários feminino e masculino) para banho e troca de roupas dos alunos, dotados de chuveiros com água quente e demais instalações sanitárias, além de local apropriado para a guarda de pertences pessoais.

**6.5. Disponibilização de equipamentos, extintores de incêndio, uniformes, EPI's e demais itens:**

6.5.1. O local de treinamento e todos os materiais e equipamentos fornecidos, necessários para sua realização, inclusive extintores, equipamentos de proteção individual (EPI) e de combate a incêndio (ECI), deverão estar em conformidade com as normas vigentes, em especial com a IT 12 do CBMMG 3ª Edição, NBR 14276/2020 e NBR 14277/2021 da ABNT.

6.5.2. Os uniformes e EPI's deverão ser disponibilizados aos alunos, devendo ser em quantitativo adequado, disponibilizados em tamanhos variados (P, M, G e GG) para atender todos os participantes dos treinamentos, além de estarem limpos e em perfeitas condições de uso.

6.5.3. Caberá à contratada disponibilizar os EPIs, conforme Tabela 2 – Seleção de EPI e EPRA conforme o nível de treinamento para combate a incêndio, sendo exigido EPIs constates no Nível 2 da NBR 14277/2021 da ABNT, sendo, Capacete de segurança, Óculos de proteção, Luvas resistentes à chama, Calça comprida, camisa de manga comprida ou jaqueta de proteção ou macacão com manga comprida e Calçado de segurança.

6.5.4. Caberá à Contratada a responsabilidade pelo recolhimento dos uniformes e EPI's junto aos alunos, bem como a lavagem e/ou limpeza após os treinamentos.

**7. Serviços Relacionados à Disponibilização do Espaço Físico:**

7.1. O TJMG poderá fazer, sempre que julgar necessário, em especial antes do início dos trabalhos em cada dia, vistoria/inspeção das instalações, dos equipamentos, extintores, EPI, equipamentos de emergências médicas, etc., inclusive para verificação quanto ao cumprimento das normas vigentes.

7.1.1. O TJMG poderá solicitar adaptações para a adequação do Campo de treinamento e/ou Centro de Formação

7.2. Caberá à Contratada designar um representante para acompanhamento das vistorias, a quem caberá, ainda, providenciar eventuais adequações porventura solicitadas pelos representantes do TJMG.

7.2.1. Esse representante deverá ser conhecedor do funcionamento de todas as funcionalidades e equipamentos do local, bem como estar apto a realizar qualquer tipo de intervenção que porventura venha ser necessária.

7.3. Caberá à Contratada designar um representante como apoio e suporte aos instrutores da COABM, durante todo o período de treinamento.

7.4. Todos os dispositivos de segurança, por exemplo, sensores térmicos, monitores de gás e combustível, alarmes de abandono e interruptores de bloqueio de emergência, devem ser verificados e/ou testados, antes de qualquer treinamento para garantir que eles operam corretamente.

7.5. Não poderá haver, nas estações de exercícios, quaisquer tipos de detritos ou obstáculos que impeçam o acesso ou a saída de alunos ou instrutores, cabendo à Contratação sua retirada, caso detectados pelos representantes do TJMG.

7.6. Havendo danos, esses devem ser documentados e notificados ao responsável de manutenção das instalações de treinamento.

7.7. Quando verificado qualquer dano da estrutura na estação de exercício que possa afetar a segurança dos participantes, o treinamento não pode ser realizado na estação.

7.8. Se forem encontrados defeitos estruturais visíveis, como rachaduras, corrosão acentuada, deformidade em pisos estruturais metálicos, colunas, vigas, paredes ou painéis metálicos, o responsável pela manutenção das instalações deve interromper o uso da estação de treinamento e solicitar uma avaliação conduzida por um profissional especializado.

7.9. Todos os participantes devem ser inspecionados antes da entrada em uma estação de treinamento, para garantir que o EPI e o EPRA estejam em condições adequadas de funcionamento e colocação para o uso.

7.10. Caberá à Contratada a responsabilidade pelos custos e reparos de quaisquer estruturas físicas, equipamentos, EPI's ou outros itens disponibilizados ao TJMG que venham a ser danificados, desde que a sua utilização tenha sido feita em observância às normas e técnicas que regulamentam o objeto deste Termo de Referência.

7.11. Caberá à Contratada a responsabilidade pela limpeza e manutenção do local após os treinamentos, dos equipamentos e EPI's utilizados, etc.

#### **7.12. Fornecimento de alimentação para alunos e instrutores.**

7.12.1. A Contratada deverá fornecer lanche e refeição para alunos e instrutores, com os seguintes itens, no mínimo:

7.12.1.1. **Lanche:** um pão francês com presunto e queijo, uma fruta (banana/maça ou laranja), um copo de suco de 200 ml, e ou 200 ml de café com leite ou café, na parte da manhã e tarde.

7.12.1.2. **Refeição:** embalada e lacrada em marmite de alumínio ou isopor nº 08 acompanhada de suco (sabores diversos) 300 ml, com a seguinte estrutura de cardápio: arroz branco tipo 1 cozido; feijão tipo 1, preto ou carioca cozido; carne vermelha bovina, carne suína ou frango preparados; massas variadas; legumes refogados ou crus; verduras, e o que houver disponível no cardápio diário da empresa;

7.12.1.3. Deverão ser observadas as condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e transportadas de maneira segura de acordo com o MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO - MBPF, em atendimento às normas e legislações vigentes e aprovado pela Vigilância Sanitária do Município, inclusive na ocorrência de subcontratação;

7.12.1.4. Todas as refeições deverão vir acompanhadas por utensílios próprios (colher, garfo e faca), devidamente embalados e acompanhados de guardanapo de papel descartável. Outras embalagens poderão ser apresentadas desde que não sejam inferiores aos padrões previstos nas legislações vigentes e devidamente autorizadas pela responsável da unidade atendida;

7.12.1.5. Os gêneros utilizados para a produção de refeições deverão ser de primeira qualidade e não poderão ser inferiores às especificações contidas neste Termo de Referência;

7.12.1.6. A contratada deverá disponibilizar alimentação para quem tem restrições alimentares, tais como diabéticos, intolerantes à lactose, vegetarianos, etc;

7.12.1.7. A situação citada no item 7.12.1.6 serão comunicadas à contratada no dia anterior ao treinamento.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Adotar todas as providências e procedimentos a fim de garantir as melhores condições de segurança possíveis, quando da realização dos exercícios do curso.

#### **9. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:**

9.1. Providenciar juntamente a COABM os instrutores responsáveis pela realização do treinamento prático e teórico no Campo de Treinamento.

9.2. Responsabilizar-se pelo transporte de ida e volta de alunos e instrutores até o local de treinamento.

**10. RECEBIMENTO:** Conforme padrão do TJMG.

**11. PAGAMENTO:** Mensal, correspondente ao quantitativo de locações efetivamente realizadas no mês.

**12. SUBCONTRATAÇÃO:** Permitida exclusivamente para o fornecimento da alimentação, com a devida comprovação de autorização de funcionamento de acordo com os normativos da Prefeitura local e da Vigilância Sanitária.

**13. GARANTIA CONTRATUAL:** Não será solicitada.

#### **14. MULTAS MORATÓRIAS:**

14.1. Até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;

14.2. Até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.3. Até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

**15. FISCALIZAÇÃO:** Coordenação Bombeiro Militar do Tribunal de Justiça – COABM.

**16. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

#### **17. HABILITAÇÃO:**

**17.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Certificado (ou comprovante) de Cadastro junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, conforme previsto no artigo 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.751 de 12/12/23 e artigo 7º, inciso I, da Lei nº 22.839/18 e artigo 4º, inciso I da Portaria nº 54/2020 – CBMMG.

17.2. Declaração de que a licitante possui todas as autorizações e certificações junto aos órgãos fiscalizadores, necessárias à execução do objeto.

#### **18. VISITA TÉCNICA:**

18.1. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais poderá realizar visita técnica às dependências da Licitante para comprovação do atendimento às exigências deste Termo de Referência.

18.2. Poderão ser analisados, também, páginas de internet, folders, fotos e vídeos das instalações da Licitante.

### **ANEXO ÚNICO**

#### **Modelo de Proposta Comercial Readequada**

Especificação do Objeto	Quantidade de Locações (em dias)	Valor unitário	Valor total
Locação de <b>Campo de treinamento e/ou Centro de Formação</b> específico incluindo o uso de materiais e equipamentos necessários para realização do módulo prático do curso de formação de Brigada de Incêndio das Comarcas do TJMG da RMBH.	54		



Documento assinado eletronicamente por **José Zito da Silva Filho, Assessor Militar**, em 09/02/2026, às 13:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Oliveira, Chefe da COABM**, em 09/02/2026, às 13:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25240659** e o código CRC **8922E229**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 3

## NOTA JURÍDICA Nº 136, DE 21 DE MAIO DE 2026.

**EMENTA:**  
**CONTRATAÇÃO**  
**DIRETA. ART.**  
**75, III DA LEI**  
**FEDERAL Nº**  
**14.133/2021.**  
**LICITAÇÃO**  
**FRACASSADA.**  
**PREENCHIMENTO**  
**DOS**  
**REQUISITOS**  
**LEGAIS.**  
**POSSIBILIDADE.**

### À DIRCONT

**Senhor Diretor-Executivo**

#### **1 RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Centro de Treinamento Previmaxx Ltda., cujo objeto consiste na locação de campo de treinamento e/ou centro de formação específico, incluindo o uso de materiais e equipamentos, para realização do módulo prático do curso de formação de Brigada de Incêndio das Comarcas da RMBH.

O procedimento fundamenta-se no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A demanda foi inaugurada pela Coordenação Bombeiros Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, após restar fracassado o Pregão Eletrônico nº 025/2026.

Os autos foram encaminhados à Gerência de Compras de Bens e Serviços - GECOMP por meio da Manifestação 25912180, constante do Processo SEI nº 0020822-65.2026.8.13.0000.

Compulsando os autos do referido processo eletrônico, constata-se que a primeira tentativa de contratação - deflagrada por meio do Pregão Eletrônico nº 118/2025 - foi anulada por ato de ofício da Administração Pública, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 42 do Decreto Estadual nº 48.723/2023, em razão de vício insanável na exigência de qualificação técnica, o qual restringia indevidamente a competição e inviabilizava a formulação adequada das propostas.

Subsequentemente, o Pregão Eletrônico nº 025/2026, realizado em 30/03/2026, contou com a participação de dois licitantes.

Ambas as propostas foram desclassificadas por estarem acima do orçamento estimado para a contratação. Restada infrutífera a tentativa de negociação conduzida pelo pregoeiro, os licitantes declararam expressamente, no *chat* da sessão pública, a impossibilidade

de atendimento do objeto pelos valores de referência.

Diante disso, o certame foi declarado fracassado, operando-se a preclusão temporal sem a interposição de recursos. A homologação do resultado do lote único e a respectiva publicação no Diário do Judiciário Eletrônico ocorreram em 31/03/2026.

Diante do desfecho do certame, a COABM formalizou, no documento 25912180, as seguintes justificativas:

*"Destaca-se, ainda, que o Curso de Formação de Brigada de Incêndio possui validade de dois anos, e, conforme planejamento da Coordenação Bombeiro Militar – COABM, o início da nova formação da brigada dos prédios do TJMG da RMBH estava previsto para fevereiro de 2026. Entretanto, a anulação da licitação realizada no final de 2025 demandou a reprogramação do certame, culminando na realização de um novo processo licitatório em fevereiro de 2026, o que já impactou o calendário de formação.*

*Com o fracasso da segunda licitação, será necessário replanejar integralmente o cronograma de capacitações, situação que poderá comprometer a emissão e/ou renovação dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) de algumas edificações, considerando a exigência de brigada de incêndio devidamente formada e atualizada.*

*Diante do exposto e considerando a necessidade da formação, a segurança das edificações e o risco institucional, solicitamos a análise quanto à possibilidade de contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, como medida excepcional para atendimento da demanda."*

Visando à instrução da contratação direta, a unidade demandante realizou novas consultas às empresas que compuseram a pesquisa de preços de referência. Das três empresas consultadas, apenas o Centro de Treinamento Previmaxx Ltda. apresentou proposta comercial, no valor global de R\$ 213.969,60 (duzentos e treze mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), correspondente a 54 (cinquenta e quatro) diárias no valor unitário de R\$ 3.962,40 (três mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), alinhando-se ao valor de referência, com verificação, em caráter preliminar, de atendimento às exigências previstas no Edital do Pregão nº 025/2026.

A instrução processual formalizou-se mediante a juntada dos seguintes documentos:

- Comunicação Interna nº 8548 (25961221);
- Proposta Comercial (25974024);
- Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário 25974137;
- Disponibilidade Orçamentária nº 0863/2026 (26073771);
- CRC (26100656);
- Certidão de Regularidade Fazenda Municipal de Betim (26100723);
- Certidão Negativa Trabalhista (26100771);
- Certidão consolidada TCU (26100824);
- Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (26137486);
- Documentação Técnica do Centro de Treinamento Previmaxx (26137596);
- Consulta CNPJ (26137689);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026 (26138529);
- Contrato Social (26150994);
- Declarações (26150999);
- Capa do Processo SIAD nº 274/2026 (26138845);
- Certidão de regularidade federal (26267613); e
- Certidão de Falência e Concordata (26269920).

É, no essencial, o relatório.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

De início, é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, financeiras, bem como relacionadas à conveniência e oportunidade da contratação, extrapolam à competência desta Assessoria Jurídica.

Examina-se, portanto, a documentação colacionada aos autos e a adequação do procedimento administrativo instaurado para a contratação direta à legislação, doutrina e jurisprudência pátrias.

Contudo, antes de adentrar no mérito da análise jurídica da presente contratação e verificarmos a existência das condições necessárias à sua formalização, trazemos algumas considerações gerais sobre os requisitos para a hipótese de dispensa prevista no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Portanto, a licitação pública, pode ser definida como o meio por intermédio do qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

*"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*

*IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."*

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema nos permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

No caso em análise, a área demandante propõe a contratação direta da empresa Centro de Treinamento Previmaxx Ltda., mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de o Pregão Eletrônico nº 025/2026 ter sido declarado fracassado.

A propósito do tema, Marçal Justen Filho leciona que:

"A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de licitação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indesejáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igualmente protegidos pelo direito." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e Contratações Administrativas. 2 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 1042)

Evidenciada a ocorrência de licitação anterior fracassada, afigura-se legítima a realização de contratação direta, haja vista a subsunção do fato à hipótese prevista no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:*

*a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;*

*b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;"*

Marçal Justen Filho elenca os seguintes requisitos para dispensa de licitação lastreada no referido dispositivo:

#### **10) Licitações desertas e licitações frustradas (inc. III)**

*O inc. III tratou de modo englobado da dispensa de licitação nas hipóteses conhecidas como licitações desertas (ausência de interessados) e de licitações frustradas (desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os licitantes).*

##### **10.1) A realização de licitação regular anterior**

*O primeiro requisito é a realização de licitação no período anterior de um ano, concluída infrutiferamente. Pressupõe-se, portanto, uma situação que originariamente comportava licitação, a qual foi regularmente processada.*

##### **10.2) A validade do certame anterior: não configuração de anulação**

*Não se aplica o dispositivo quando a licitação anterior foi eivada de vício e daí derivou sua anulação. As previsões do inc. III retratam, em grande medida, imposição decorrente do princípio da eficiência. O problema não é realizar uma nova licitação, mas repetir uma licitação que já foi processada regularmente. Há uma presunção de inutilidade de repetir licitação. Haveria desperdício não apenas de tempo, mas também de recursos públicos, Mas, se a licitação anterior era viciada, não é possível extrair tal presunção. Assim, suponha-se que os prazos mínimos de publicidade não tenham sido cumpridos e ninguém tenha comparecido para formular proposta. Anulada a licitação não é admissível a contratação direta com base no inc. III. Em suma, a aplicação desse inc. III pressupõe a validade e regularidade da licitação anterior.*

##### **10.3) A manutenção das condições originais**

*Somente se admite a contratação direta fundada no inc. III quando houver a preservação das condições originais contempladas no certame anterior. A alteração das regras da disputa ou a modificação das regras quanto à execução das propostas afasta os requisitos para a contratação direta e impõem a observância de um novo procedimento licitatório.*

##### **10.4) O prazo de um ano**

*A Lei limita ao prazo de um ano, computado a partir da licitação anterior, a contratação direta ora examinada. A regra se destina a evitar que a evolução da dinâmica dos negócios crie o interesse de uma pluralidade de sujeitos para disputar o objeto.*

##### **10.5) O terceiro disposto a contratar**

*A contratação direta pressupõe, como é evidente, a existência de um interessado em pactuar a contratação, nas exatas condições previstas originalmente. Mas é requisito inafastável a existência de um único interessado. Se houver uma pluralidade de sujeitos disputando o contrato, é incabível a dispensa de licitação. Caberá realizar uma nova licitação.*

*11) (...)*

##### **12) A ausência de propostas válidas**

A al."a" do inc. III autoriza a contratação direta também no caso de ausência de propostas válidas.

### **12.1) O comparecimento de licitantes**

Nesse caso, houve o comparecimento de um ou mais licitantes, formulando propostas para disputar a licitação.

### **12.2) A desclassificação da totalidade das propostas**

Ocorre que nenhuma das propostas preencheu os requisitos legais e editalícios de validade. Todas elas foram desclassificadas, o que impossibilitou a contratação.

### **12.3) A pluralidade de causas de invalidade**

O dispositivo não contempla previsão quanto à causa de desclassificação. É irrelevante a desclassificação por razões diversas. Aplica-se a disposição quer o vício tenha sido material, quer tenha ocorrido falha formal.

(...)

### **13) Os defeitos quanto ao preço excessivo**

Há alguns aspectos obscuros, que derivam da previsão do art. 59, inc. III, prevendo a desclassificação das propostas de preços inexequíveis ou que permaneceram acima do orçamento estimado.

(...)

### **13.2) A desclassificação por preço excessivo**

A aplicação do dispositivo em caso de desclassificação por preço excessivo pressupõe o esgotamento da negociação com todos os demais licitantes classificados, tal como previsto no art. 90, 4.

O aspecto controvertido se relaciona com a previsão da al. "b" do mesmo inc. III do art. 75. Em princípio, os defeitos previstos na referida alínea conduzem à configuração da hipótese ora examinada." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e Contratações Administrativas. 2 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 1051

Como se percebe, a hipótese referida demanda a verificação inicial, em cada caso concreto, de pelo menos os seguintes elementos e condições:

- 1) Licitação deserta ou fracassada, válida e realizada no período anterior de um ano; e
- 2) Manutenção das condições originalmente previstas no instrumento convocatório da licitação realizada.

Diante dessas premissas, segue-se à verificação do cumprimento destes pressupostos, indispensáveis à concretização da contratação direta solicitada.

## **2.1 REQUISITOS AUTORIZADORES DA DISPENSA - ART. 75, VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.**

### **2.1.1 Licitação deserta ou fracassada, válida e realizada no período anterior de um ano**

O Pregão Eletrônico nº 025/2026, cujo objeto consistiu na locação de campo de treinamento e/ou centro de formação específico, incluindo o uso de materiais e equipamentos, para realização do módulo prático do curso de formação de Brigada de Incêndio das Comarcas da RMBH, teve seu edital publicado em 16/03/2026, ocorrendo a respectiva sessão pública em 30/03/2026, conforme documentos 25649845 e 25802174.

Segundo se depreende da Ata da Sessão Pública ( 25802174), as duas propostas ofertadas foram desclassificadas por superarem o orçamento estimado para a contratação, razão pela qual a licitação foi formalmente declarada fracassada. A homologação do certame e a subsequente publicação do resultado no Diário do Judiciário Eletrônico aperfeiçoaram-se em 31/03/2026 (25806706).

Restou demonstrado que o insucesso do certame não decorreu de falhas

imputáveis à Administração Pública, tais como exigências injustificadamente restritivas ou vícios de legalidade na fase interna. Sob outra ótica, nenhuma das propostas apresentadas atendeu aos requisitos econômicos estabelecidos no ato convocatório, especificamente no tocante ao preço máximo fixado como referência, mesmo após regular tentativa de negociação conduzida pelo pregoeiro. O procedimento licitatório processou-se, portanto, de forma estritamente regular e válida.

Ademais, resta cumprido o requisito temporal previsto no dispositivo regente, haja vista que a homologação do certame fracassado ocorreu há menos de 1 (um) ano da presente contratação direta.

Posto isso, conclui-se pelo pleno atendimento aos pressupostos legais que autorizam a subsunção do fato à norma sob análise.

### **2.1.2 Manutenção das condições originalmente prevista no instrumento convocatório da licitação realizada**

Este requisito exige que a contratação direta submeta-se às condições constantes do Edital da licitação deserta ou fracassada. A razão disso é a preservação do princípio da isonomia, visto que a ausência de interessados poderia não se efetivar acaso ocorrida modificação das condições do edital.

Isso significa que o objeto e as exigências quanto à habilitação e proposta dos licitantes, constantes do último Edital do pregão em referência (26138529), não poderiam ser alteradas, vez que, assim agindo, estar-se-ia modificando as condições da licitação anterior.

Nesse contexto, a empresa a ser contratada deverá apresentar proposta e habilitação em conformidade com as condições estabelecidas no Edital n.º 025/2026 (26138529)

No tocante à conformidade da proposta apresentada pelo Centro de Treinamento Previmaxx (25974024), infere-se que o preço ofertado - R\$213.969,60 (duzentos e treze mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) - está compatível com o preço orçado para a licitação fracassada, qual seja, R\$214.380,00 (duzentos e quatorze mil, trezentos e oitenta reais) e que a mesma adere ao subitem 7.4.2 e ao Termo de Referência - Anexo I, ambos do Edital n.º 025/2026.

As declarações contidas no Anexo III do Edital n.º 025/2026 foram acostadas ao evento 26150999.

Para a comprovação da habilitação jurídica, foi apresentado o contrato social, inserido no evento 26150994, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista, a pretensa contratada apresentou a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (26137689), certidão negativa de débitos municipal (26100723), certidão negativa de débitos trabalhistas (26100771), Certificado de Registro Cadastral comprovando a regularidade perante o FGTS, a fazenda estadual e federal (26100656 e 26267613).

Em relação à habilitação econômico-financeira, foi apresentada a Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, que foi inserida no evento 26269920.

No que se refere à habilitação técnica, a pretensa Contratada apresentou os documentos inseridos nos eventos 26137486 e 26137596. Solicitado o apoio técnico da COABM para a análise desses documentos à luz das exigências editalícias (subitem 8.7), esta se manifestou os seguintes termos (26276871):

*"Em atenção ao Despacho nº 26268319, referente ao processo de contratação direta do Centro de Treinamento Previmaxx, destinado à locação de campo de treinamento e/ou centro de formação específico para realização do módulo prático do Curso de Formação de Brigada de Incêndio das Comarcas da RMBH, esta Coordenação procedeu à análise da documentação relativa à habilitação técnica apresentada pela empresa, conforme previsto no item 8.7 do Edital nº 025/2026/TJMG.*

No que compete ao CBMMG, por intermédio desta COABM, foram analisados os documentos inseridos nos eventos 26137596 e 26137486. Verifica-se que a empresa apresentou Certificado de Credenciamento de Atividades Auxiliares nº J0001761, Declaração de Dispensa de Licenciamento nº MGL2506444523 e Certificado de Licenciamento nº PRJ20250105161, emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, válidos, bem como necessários à execução do objeto.

Nos termos da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, compete ao CBMMG regulamentar e fiscalizar o credenciamento de profissionais, instituições civis e centros de formação que exerçam atividades em sua área de competência, especialmente aquelas relacionadas à prevenção e combate a incêndio e pânico. O art. 7º, inciso I, da referida norma estabelece que cabe ao CBMMG regulamentar “o credenciamento de voluntários, profissionais, instituições civis e centros de formação que exerçam atividades na área de competência do CBMMG”.

Ademais, a Portaria nº 54/2020 do CBMMG, que regulamenta o credenciamento e o funcionamento de centros de formação, estabelece, em seu art. 4º, inciso I, a necessidade de credenciamento junto ao CBMMG para atuação regular como centro de formação na área de competência da Corporação.

Verificou-se, ainda, que a documentação apresentada pela empresa demonstra regularidade quanto ao credenciamento exigido pelo edital, não sendo identificados, por esta Coordenação, elementos que indiquem descumprimento das exigências técnicas previstas no item 8.7 do Edital nº 025/2026/TJMG.”

Assim, sob o aspecto técnico-operacional afeto à competência desta COABM, entende-se que a empresa Centro de Treinamento Previmaxx atende aos requisitos de habilitação técnica exigidos para a execução do objeto pretendido.

Desse modo, esta Assessoria Jurídica entende, s.m.j., restar configurada, a manutenção das condições editalícias.

Assim, uma vez caracterizada a hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, tendo por fundamento o art. 75, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, são exigíveis também o cumprimento dos requisitos elencados no art. 72, *caput*, da mesma lei, *in verbis*:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

## **2.2 REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021**

### **2.2.1 Inicialização do processo**

No **inciso I**, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que, ressalta-se, é identificado no âmbito do TJMG como Documento de Inicialização de Demanda (DID), nos termos do inciso III, do art. 4º da Portaria nº 6.370/PR/2023, tratando-se de peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação.

No caso em análise, conquanto não tenha sido apresentado referido documento pela demandante, foi acostado ao processo a Comunicação Interna - CI nº 8548/2026 (25961221) que, comutando o Documento de Inicialização da Demanda, identificou a necessidade da contratação a ser feita pelo TJMG, apresentando as descrições sobre o que se pretende contratar.

Anota-se que, num primeiro momento, este Tribunal processa todas as suas aquisições de bens e serviços por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG, razão pela qual adota as diretrizes estabelecidas na Resolução nº SEPLAG 115/2021, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares.

#### *"DA ELABORAÇÃO DO ETP*

##### *Diretrizes gerais*

*Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.*

*§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:*

*I - dispensa e inexigibilidade de licitação, (...)"*

Em relação aos demais elementos citados no mencionado inciso (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo), o legislador se valeu da expressão "se for o caso".

No cenário em exame, apesar de ser facultada a elaboração do ETP, como dito anteriormente, o planejamento da contratação perpassou pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (25242440) e do Termo de Referência (25240659) referentes à licitação fracassada - Pregão Eletrônico nº 025/2026, trazendo os elementos mínimos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentre estes a justificativa da solução adotada, o planejamento administrativo da contratação, justificando sua necessidade, bem como os elementos necessários à sua completa caracterização

Desta forma, considerando as especificidades da pretendida contratação, restam atendidos os requisitos do inciso I do art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, diante da apresentação dos mencionados documentos.

### **2.2.2 Estimativa de Despesa**

A estimativa de despesa prevista no inciso II da presente contratação é de R\$ 213.969,60 (duzentos e treze mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

### **2.2.3 Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos**

O inciso III exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, sendo que o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 torna obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas, logo ao final da fase preparatória, e em relação as contratações diretas, há expressa previsão da análise jurídica no artigo 53, §4º.

No presente caso, o requisito se encontra atendido com a presente Nota Jurídica.

### **2.2.4 Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários**

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo órgão público, prevista no inciso IV, se encontra regularmente comprovada por meio da Declaração de Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário (25974137) e da Disponibilidade Orçamentária nº 0863/2026 (26073771).

### **2.2.5 Comprovação de Cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação**

Quanto à comprovação de que a pretensa contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do inciso V, restou devidamente comprovado nos autos, conforme acima evidenciado, o pleno cumprimento de tal condição mediante a documentação anexada.

#### **2.2.6 Razão da escolha da Contratada**

O inciso VI, impõe a necessidade de justificar a escolha do contratado, visto que, nas contratações diretas, pode haver uma dose de discricionariedade na seleção do sujeito, devendo assim ser motivada.

No caso em comento, a razão da escolha da contratada repousa nos esclarecimentos e justificativas contidos na Manifestação COABM, acostada ao evento 25912180 do Processo SEI nº 0020822-65.2026.8.13.0000.

Desse modo, tem-se por cumprida a exigência legal.

#### **2.2.7 Justificativa de preço**

O inciso VII, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preço.

Quanto à contratação em apreço, motivada por licitação fracassada, o preço contratual mostra-se devidamente justificado, uma vez que alinhado ao preço de referência da disputa, conforme documento acostado ao evento 25532469 do Processo SEI nº 0020822-65.2026.8.13.0000.

Diante de tais considerações, resta atendida a exigência do citado inciso VII.

#### **2.2.8 Permissão da autoridade competente**

Quanto à previsão do inciso VIII, o processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação da Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência desta Diretoria Executiva, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da Portaria nº 6.626/PR/2024, com suas alterações posteriores.

#### **2.2.9 Publicidade**

Salienta-se por fim, a necessidade de observância ao disposto no Parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que se propõe a conferir publicidade às contratações diretas devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico deste Tribunal.

Nesse sentido, uma vez ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, deverá ser providenciada a publicação do referido ato no DJe, bem como no PNCP.

#### **2.2.10 Da vigência**

Quanto ao prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, conforme consta no item 16 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do n.º 025/2026 (25551217).

#### **2.2.11 Declaração de não enquadramento às hipóteses de nepotismo**

Em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, a proponente apresentou a Declaração de Não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo, que foi inserida no evento 26150999.

### **3 CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa Centro de Treinamento Previmaxx Ltda., cujo objeto consiste na locação de campo de treinamento e/ou centro de formação específico, incluindo o uso de

materiais e equipamentos, para realização do módulo prático do curso de formação de Brigada de Incêndio das Comarcas da RMBH., pelo valor total de R\$213.969,60 (duzentos e treze mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), opinando pelo prosseguimento do feito.

Ressalta-se que o presente exame se limita aos aspectos jurídicos, analisando a matéria em âmbito abstrato, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes deste Tribunal.

Este é o Parecer que submetemos à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

**Kelly Soares de Matos Silva**

Assessora Jurídica - ASCONT

**Jussara Hamacek Pinto**

Assessora Jurídica I

**Juliana da Silva Oliveira**

Assessora Jurídica II - em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 27/05/2026, às 16:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Oliveira, Assessor(a) em Exercício**, em 27/05/2026, às 16:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Hamacek Pinto, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 27/05/2026, às 16:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26258229** e o código CRC **264F4FC3**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 12

## DECISÃO TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 11279 / 2026

**Processo SEI nº:** 0075286-39.2026.8.13.0000

**Processos SIAD nº:** 274/2026

**Número da Contratação Direta:** 18/2026

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Embasamento Legal:** art. 75, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Objeto:** Locação de campo de treinamento e/ou centro de formação específico, incluindo o uso de materiais e equipamentos, para realização do módulo prático do curso de formação de Brigada de Incêndio das Comarcas de RMBH.

**Contratada:** Centro de Treinamento Previmaxx Ltda.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor total:** R\$ 213.969,60 (duzentos e treze mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta do Centro de Treinamento Previmaxx Ltda. para a locação de campo de treinamento e/ou centro de formação específico, incluindo o uso de materiais e equipamentos, para realização do módulo prático do curso de formação de Brigada de Incêndio das Comarcas de RMBH.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidades Orçamentárias nºs 1431/2025 (23371389) e 1432/2025 (23371487).

Publique-se.

**MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE**

Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 28/05/2026, às 10:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26309035** e o código CRC **9FA849D5**.

---

0075286-39.2026.8.13.0000

26309035v2

- Thaís Lene Soares de Brito, 1-351106, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A527, PJ-56, mediante indicação da Juíza de Direito Letícia Fontes Guedes, que reponde pela 1ª Vara Cível da Comarca de Paracatu (Portaria nº 5231/2026-SEI).

**ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 11279 / 2026**

**Processo SEI nº:** 0075286-39.2026.8.13.0000

**Processos SIAD nº:** 274/2026

**Número da Contratação Direta:** 18/2026

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Embasamento Legal:** art. 75, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Objeto:** Locação de campo de treinamento e/ou centro de formação específico, incluindo o uso de materiais e equipamentos, para realização do módulo prático do curso de formação de Brigada de Incêndio das Comarcas de RMBH.

**Contratada:** Centro de Treinamento Previmaxx Ltda.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor total:** R\$ 213.969,60 (duzentos e treze mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta do Centro de Treinamento Previmaxx Ltda. para a locação de campo de treinamento e/ou centro de formação específico, incluindo o uso de materiais e equipamentos, para realização do módulo prático do curso de formação de Brigada de Incêndio das Comarcas de RMBH.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidades Orçamentárias nºs 1431/2025 (23371389) e 1432/2025 (23371487).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante  
Juiz Auxiliar da Presidência

**ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI, REFERENTE À SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA**

**Processo Administrativo DENGEP n.º 21/2024**

**SEI 0162520-30.2024.8.13.0000**

**Gerência demandante:** Gerência de Fiscalização de Obras/GEOB

**Contrato nº 280/2023**

**Empresa Contratada:** Inove Construções VZP Ltda. - ME

**Objeto:** Obra de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Bom Despacho/MG

Vistos, etc...

Posto isto, adoto o parecer da DENGEP como razão de decidir e, em estrita observância aos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, DECIDO pela aplicação da seguinte sanção administrativa, em face da empresa Inove Construções VZP Ltda. - ME:

• Multa no valor de R\$10.557,82 (dez mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, e oitenta e dois centavos), pelo descumprimento da obrigação disposta no item 3.1.22, com fundamento na cláusula quinquagésima sexta, alínea "e" do Contrato n.º 280/2023, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Determino o retorno dos presentes autos à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial/DENGEP para adoção das providências necessárias à execução da penalidade aplicada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Luís Fernando de Oliveira Benfatti  
Juiz Auxiliar da Presidência

**TRIBUNAL PLENO**

**EDITAL SEOESP Nº 007/2026**

(3ª publicação)

**PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ MEMBRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL –  
CLASSE DE JURISTA  
FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE**